COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO

O **CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 26.737.499/0001-08,** cumpriu com os requisitos de habilitação, de acordo com o edital de inexigibilidade de licitação n. 95/2026, cujo objeto consiste no Credenciamento da empresa **CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA** para prestação de serviços na área da saúde para o Município de Maravilha - SC. Empresa devidamente credenciada no processo de CREDENCIAMENTO Nº 007/2026. A presente inexigibilidade de licitação justifica-se porquanto enquadrada no Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Maravilha/SC, 07 de agosto de 2026.

JANE MAIRA JORIS
Secretaria de Saúde e Saneamento

Comunicação Interna SMS/MAR 0014/2026

Maravilha (SC),07 de agosto de 2026.

De: Secretaria de Saúde

Para: Setor de Compras/Contabilidade/Tesouraria

Assunto: Ordem de Compras/Nota de Empenho

Prezado(a) Senhor(a):

Cumprimentando-o (a) cordialmente vimos por meio desta, informar o valor e quantidades estimativas, dos procedimentos cuja empresa solicitou credenciamento e teve seu pedido deferido através do Parecer Técnico da Equipe de Regulação Controle, Avaliação e Auditoria (ECAA), credenciamento este originado pelo Edital de **Chamada Pública 007/2026**, conforme segue:

Empresa/Prestador:

CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARVILHA LTDA.

END: RUA JOSÉ BONIFACIO Nº87 CENTRO MARAVILHA

CNPJ:26.737.499/0001-08

Telefone: 049 36644450

CEP: 89874000

Item	Qtde	Descrição	Unitário	Total R$
07	600	Avaliação de neuropsicologia	R$ 250,00	R$ 150.000,00
08	800	Sessão de neuropsicologia	**R$ 180,00**	**R$ 144.000,00**
		TOTAL GERAL		**R$ 294.000,00**

Sendo o que tínhamos para o momento, contando com habitual atenção, agradecemos a cordialidade.

Atenciosamente.

Jane Maira Joris

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

A empresa razão social CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 26.737.499/08 , localizada na Rua José Bonifácio , n.87_, Bairro Centro, na Cidade de Maravilha, nesse ato representada pelo(a) Senhor(a) Luan Amaral Moletta , brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 972.040-560-00, , residente e domiciliado(a) no Município de Maravilha, através do presente requerer o Credenciamento da empresa para futura prestação de serviços, nos itens abaixo especificados:

Iten	Procedimento	quantidade	Valor unitário	Valor global
07	Avaliação de Neuropsicologia	3.000	250,00	750.000,00
08	Sessões de Neuropsicologia	3.000	180,00	540.000,00

Maravilha, 04 de agosto de 2026.

Assinatura do representante legal da proponente

Luan Amaral Moletta CPF:972.040-560-00

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

A empresa razão social CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 26.737.499/08 , localizada na Rua José Bonifacio , n.87, Bairro Centro, na Cidade de Maravilha, nesse ato representada pelo(a) Senhor(a) Luan Amaral Moletta , brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 972.040-560-00 , residente e domiciliado(a) no Município de Maravilha, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco: SICOOB

Cidade: Maravilha-SC

Nº da Agência: 3032

Nº da Conta Corrente: 1531115

Chave Pix: luan.moletta@gmail.com

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo: Luan Amaral Moletta

Cargo ou Função: Médico

Telefone para contato: 49-36644450

E-mail para contato: luan.moletta@gmail.com

3. Dados do Responsável pelo recebimento da autorização de fornecimento, ordem de início da execução dos serviços e demais documentos pertinentes ao processo licitatório:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Maravilha, 04 de agosto de 2026.

Assinatura do representante legal da proponente

Luan Amaral Moletta CPF:972.040-560-00

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa razão social CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 26.737.499/08 , localizada na Rua José Bonifacio, n.87, Bairro Centro, na Cidade de Maravilha, nesse ato representada pelo(a) Senhor(a)Luan Amaral Moletta, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 972.040-560-00 , residente e domiciliado(a) no Município de Maravilha, DECLARA sob as penas da Lei Federal n. 14.133/2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

I. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

II. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

III. Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva).

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Maravilha, 04 de agosto de 2026.

Assinatura do representante legal da proponente

Luan Amaral Moletta CPF:972.040-560-00

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAVILHA – SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 18.256.475/0001-09, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pela Senhora Secretária de Saúde e Saneamento, JANE MAIRA JORIS, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 080.xxx.xxx- 96, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado CONTRATANTE e a empresa CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº26.737.499/08 , com sede a Rua Jose´Bonifacio , município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89874-000, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Luan Amaral Moletta, inscrito(a) no CPF sob nº972.040-560-00, doravante denominada CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° 007/2026, instaurado sob a modalidade de prestação de serviços nº ____/_____.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços na área da saúde, visando à futura e eventual contratação para a realização de consultas médicas, exames diversos e de diagnóstico, conforme a tabela a baixo:

Iten	Procedimento	quantidade	Valor unitário	Valor global
07	Avaliação de Neuropsicologia	3.000	250,00	750.000,00
08	Sessões de Neuropsicologia	3.000	180,00	540.000,00

Subcláusula primeira. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial e o Plano Diretor de Regionalização – PDR, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a), CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA com alvará de licença para funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal e alvará sanitário sob nº. 513, expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do(a) Keli Patricia Klein e Patricia Tumelero, registrado no Conselho Regional de sob nº. _____.

Subcláusula primeira. No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novo alvará.

Subcláusula segunda. O responsável pelos serviços de diagnóstico e terapia deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não o aceitar.

Subcláusula terceira. A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

Subcláusula quarta. A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

Subcláusula primeira. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

Subcláusula segunda. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I. Através de profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

II. Através de profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.

Subcláusula terceira. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II da subcláusula anterior, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

Subcláusula quarta. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser

transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

Subcláusula quinta. Na execução dos serviços do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

Subcláusula sexta. A CONTRATADA poderá manter contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o município para a prestação de outros serviços não previstos neste contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente

Contrato não prejudicará a validade dos contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

Subcláusula primeira. Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência.

Subcláusula segunda. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

Subcláusula terceira. Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no anexo I, obedecendo-o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal.

Subcláusula quarta. Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS.

Subcláusula quinta. Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Subcláusula sexta. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

Subcláusula sétima. Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

Subcláusula oitava. Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

Subcláusula nona. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

Subcláusula décima. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação.

Subcláusula décima primeira. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Subcláusula décima segunda. A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.

Subcláusula décima terceira. Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

Subcláusula décima quarta. Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

Subcláusula primeira. Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido na Clausula Sétima e em conformidade com a PPI da Assistência.

Subcláusula segunda. Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

Subcláusula terceira. Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na Cláusula Sétima.

Subcláusula quarta. Elaborar termos aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata a subcláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência no cumprimento do objeto deste Contrato.

Subcláusula primeira. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela do SUS vigente.

Subcláusula primeira. As despesas decorrentes do atendimento de "Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial", consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS têm o valor limite definido na FPO – Ficha de Programação Orçamentária conforme abaixo especificado:

Resumo da Programação Orçamentária Mensal Anual

Média Complexidade Ambulatorial - MAC

Alta Complexidade Ambulatorial

TOTAL

Subcláusula segunda. Os valores supracitados correspondem aos serviços contratados, porém, será repassado à CONTRATADA somente o valor mensal aprovado no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Estadual de Saúde.

Subcláusula primeira. A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS.

Subcláusula segunda. As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2026.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

Subcláusula primeira. A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, por meio digital de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e CONTRATANTE.

Subcláusula segunda. A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

Subcláusula terceira. A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

Subcláusula quarta. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas.

Subcláusula quinta. Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá será entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE.

Subcláusula sexta. A CONTRATANTE, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima depositando-o à CONTRATADA conforme dados bancários fornecidos.

Subcláusula sétima. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Subcláusula oitava. A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Contratante, a Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Subcláusula primeira. Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do SUS e pelo Contratante.

Subcláusula segunda. A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

Subcláusula terceira. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Subcláusula quarta. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

Subcláusula quinta. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula primeira. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da contratada.

Subcláusula segunda. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
b) b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
c) III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.
d) Subcláusula terceira. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital e contrato:
e) I. Advertência;
f) II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
g) III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quarta. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quinta. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

I. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

IV. Procedimento judicial.

Subcláusula sexta. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M), ou aquele que vier a substituí-lo.

Subcláusula sétima. A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

Subcláusula oitava. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula nona. A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal n° 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Subcláusula décima. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Subcláusula décima primeira. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como seu (sua) fiscal o(a) Sr(a). _____, (cargo)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

Subcláusula primeira. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

Subcláusula primeira. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

Subcláusula segunda. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta Ata de Registro de Preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é 31 de dezembro de 2026, tendo por termo inicial a data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

Subcláusula primeira. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Subcláusula segunda. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Subcláusula terceira. O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Subcláusula primeira. Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo.

Subcláusula segunda. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas.

Subcláusula terceira. Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

Subcláusula primeira. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Maravilha na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Maravilha, _____, de _____, de 2026.

JANE MAIRA JORIS

Secretária de Saúde e Saneamento

Contratante
CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA
Luan Amaral Moletta CPF:972.040-560-00

Contratada
Testemunhas:
01.
02.

Anexo I
Da gestão e fiscalização do contrato

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de gerir o cumprimento deste contrato.
Data___/___/___

NOME DO GESTDECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.
Data___/___/___

NOME DO FISCAL
Cargo
Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital.
Data___/___/___

NOME DO PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SC

IDENTIDADE PROFISSIONAL DE PSICOLOGO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
LEI Nº 5766/71
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

REGIÃO	INSCRIÇÃO	DATA DE INSCRIÇÃO
12ª	CRP-12/08757	03/01/2017

JURISDIÇÃO: SANTA CATARINA
VIA: 1ª

NOME: GEISA TIBULO

FILIAÇÃO: JURANDIR TIBULO
HILDEGARD TIBULO

NATURALIDADE: SANTA ROSA/RS

NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO
BRASILEIRA	05/01/1981

LOCAL DE EXPEDIÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO
FLORIANOPOLIS	17/01/2017

ASSINATURA OU CHANCELA MECÂNICA DO CRP
Jaira T. S. Rodrigues Conselheira Presidente



POLEGAR

CPF: 969.095.870-49

RG	DATA EXPEDIÇÃO	U F
58.662.168-4-SSP	24/05/2014	SP

OBSERVAÇÃO
Inscrições Anteriores:
CRP-12 de 05/06/2009 a 10/09/2013
CRP-07/14259
CRP-06/116748

ASSINATURA DO PSICOLOGO
Geisa Tibulo

VALIDA EM TODO O PAIS COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI 6206/75)

Currículo Vitae

05/01/2022

LUAN AMARAL MOLETTA
Médico Otorrinolaringologista– CRM/SC 15345
Brasileiro, União Estável, 39 anos
Rua General Eurico Gaspar Dutra, 582 - Bairro Jardim - Maravilha - SC
Telefone:(49) 3664-4450 (49) 991624235
E-mail: luan.moletta@gmail.com

FORMAÇÃO

- Graduada em Medicina. FURB Rio Grande, concluído em 17 de dezembro de 2005.
- Pós-Graduado em Medicina em Saúde da Família – UFSC, concluído em 30 de abril de 2005.
- Residencia Médica em Otorrinolaringologia – FMABC, concluído em 01 de março de 2016.
- Prova de Título de Especialista em Otorrinolaringologia pela Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia-ABOL-2016.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2005 a 2010 - Médico Plantonista em Serviços de Urgência e Emergência no RS e SC.
2009 a 2010 - Diretor Técnico do Hospital Angelina Meneghelli de Vitor Meireles-SC.
2011 - Diretor Técnico do Hospital São José de Maravilha-SC.
2009 a 2012 - Médico da Secretaria de Saúde em ESF em Maravilha-SC.
2013 a 2016 - Residência Médica em Otorrinolaringologia Hospital Mário Covas- SP.
2016 - Clinica médica de Otorrinolaringologia em Maravilha - SC até a presente data.

Currículo Vitae

05/01/2022

LUAN AMARAL MOLETTA
Médico Otorrinolaringologista– CRM/SC 15345
Brasileiro, União Estável, 39 anos
Rua General Eurico Gaspar Dutra, 582 - Bairro Jardim - Maravilha - SC
Telefone:(49) 3664-4450 (49) 991624235
E-mail: luan.moletta@gmail.com

FORMAÇÃO

- Graduada em Medicina. FURB Rio Grande, concluído em 17 de dezembro de 2005.
- Pós-Graduado em Medicina em Saúde da Família – UFSC, concluído em 30 de abril de 2005.
- Residencia Médica em Otorrinolaringologia – FMABC, concluído em 01 de março de 2016.
- Prova de Título de Especialista em Otorrinolaringologia pela Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia-ABOL-2016.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2005 a 2010 - Médico Plantonista em Serviços de Urgência e Emergência no RS e SC.
2009 a 2010 - Diretor Técnico do Hospital Angelina Meneghelli de Vitor Meireles-SC.
2011 - Diretor Técnico do Hospital São José de Maravilha-SC.
2009 a 2012 - Médico da Secretaria de Saúde em ESF em Maravilha-SC.
2013 a 2016 - Residência Médica em Otorrinolaringologia Hospital Mário Covas- SP.
2016 - Clinica médica de Otorrinolaringologia em Maravilha - SC até a presente data.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 708 de 19/05/92 - D.O.U. de 21/05/92
Sediada nos municípios de Erechim, Frederico Westphalen, Santo Ângelo, Santiago, São Luiz Gonzaga e Cerro Largo, estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

A Reitora da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI**, tendo presente o termo de Colação de Grau, **em 14 de janeiro de 2005**, *no Curso de Graduação em PSICOLOGIA, confere a*

GEÍSA TIBULO

Brasileira, natural do Rio Grande do Sul, nascida em 05 de janeiro de 1981, portadora da Cédula de Identidade nº 4037548692, expedida pela SSP /RS, o título de

PSICÓLOGO

Habilitado em Formação de Psicólogo

Mandando passar-lhe o presente Diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas Leis da República.

Santo Ângelo, 14 de janeiro de 2005.

Geisa Tibulo
Diplomado

Cleusa Fernandes Bertaso
Secretária - Campus de Santo Ângelo

Gilberto Pacheco
Diretor Geral - Campus de Santo Ângelo

Cleo Joaquim Ortigara
Pró-Reitor de Ensino

Mara Regina Rösler
Reitora da URI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERICIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4037548692

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/09/2018

NOME
GEÍSA TIBULO

FILIAÇÃO
JURANDIR TIBULO
HILDEGARD TIBULO

NATURALIDADE
SANTA ROSA RS

DATA DE NASCIMENTO
05/01/1981

DOC. ORIGEM
C NASC SANTA ROSA RS
MATRÍCULA: 099598 01 55 1981 1 00010 036 0009987 52

CPF
969.095.870-49

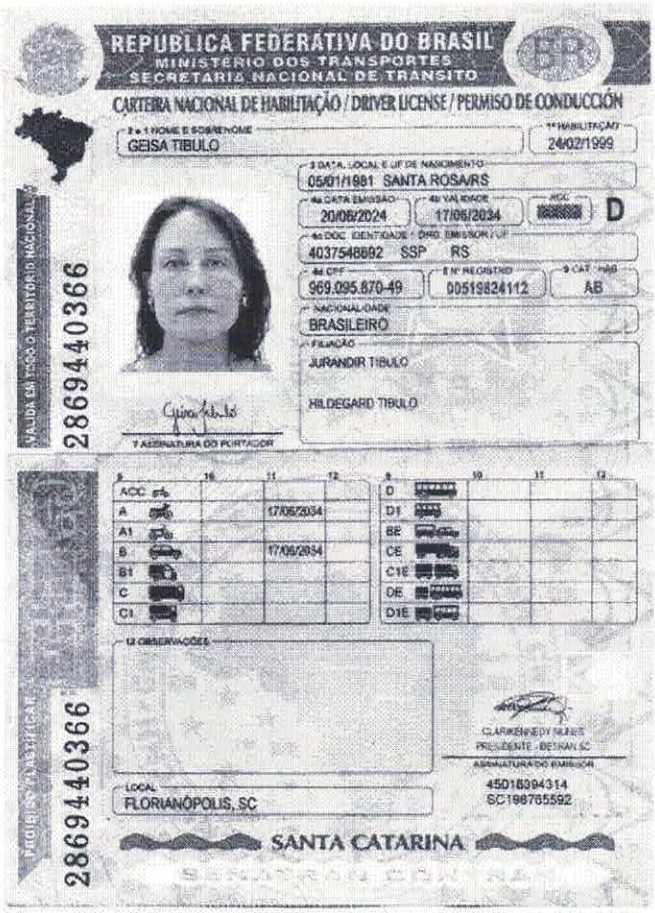
PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

151281 / 151281

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
GEISA TIBULO

1ª HABILITAÇÃO
24/02/1999

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
05/01/1981 SANTA ROSA/RS

4a DATA EMISSÃO
20/06/2024

4b VALIDADE
17/06/2034

4c ACC
D

4d DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4037548692 SSP RS

4d CPF
969.095.870-49

5 Nº REGISTRO
00519824112

9 CAT. HAB
AB

7 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JURANDIR TIBULO
HILDEGARD TIBULO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2869440366

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

9	10	11	12
ACC			
A		17/06/2034	
A1			
B		17/06/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

CLARIENE DY NUNES
PRESIDENTE - DETRAN SC
ASSINATURA DO EMISSOR

45018394314
SC198765592

LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

SANTA CATARINA

2869440366



Sistema Único de Saúde

GEISA TIBULO

Data Nasc.: 05/01/1981 Sexo: F

706 5083 2341 3192

DISQUE SAÚDE 136

Este cartão é de uso pessoal e intransferível.
Em caso de roubo ou perda, comunicar ao Disque Saúde.
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SUS

Vínculos Por Profissional

Data: 17/10/2025
Competência: 09/2025

NOME: LUAN AMARAL MOLETTA CNS: 705402462834798

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	DESLIG	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CHS Outros	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
421050	SC	MARAVILHA	225275 - MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	2538180	85197077000156	HOSPITAL SAO JOSE DE MARAVILHA	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA	E	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	1	2	3
421050	SC	MARAVILHA	225125 - MEDICO CLINICO	2538180	85197077000156	HOSPITAL SAO JOSE DE MARAVILHA	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA	E	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	1	1	2
421050	SC	MARAVILHA	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	2538180	85197077000156	HOSPITAL SAO JOSE DE MARAVILHA	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA	E	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	1	2	3
421050	SC	MARAVILHA	225275 - MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	3995860	01201427000110	CIS AMERIOS	1210 - ASSOCIACAO PUBLICA	M	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	1	0	1
421050	SC	MARAVILHA	225275 - MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	9158677	26737499000108	CENTRO DE OTORRINO MARAVILHA	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	M	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	40	0	40
													Total :	0	44	5	49

Total de vínculos cadastrados: 5

IPOG INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO

Certificado

O Diretor Acadêmico do IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em **Neuropsicologia**, (Área de conhecimento Saúde e bem estar social), com carga horária total de 432 horas/aula, consoante os termos da Resolução MEC/CNE/CES, Nº 1 de 06 de abril de 2018, e a Resolução CONSUP/IPOG nº 1 de 11 de julho de 2022, outorga o título de especialista a

GEÍSA TIBULO

nacionalidade Brasileiro(a), nascimento em 05 de janeiro de 1981, cédula de identidade nº 4037548692-SSP/RS, o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia, 21 de setembro de 2023

Prof.º CARLO COSTA GUIZELINI
DIRETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

ESPECIALISTA

SARA DE SÁ CAVALCANTE
SECRETÁRIA ACADÊMICA

IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO

Recredenciamento Portaria nº 884 de 12 de Agosto de 2016 - Publicação DOU 15 de agosto de 2016.

SECRETARIA ACADÊMICA

Certificado registrado sob o nº 9219 - No livro 82 - Folha(s) 461

O curso obedeceu todas as disposições da Resolução MEC/CNE/CES, Nº 1 de 06 de abril de 2018, e a Resolução CAS/IPOG Nº 4 de 22 de maio de 2013.

Goiânia, 21 de setembro de 2023

Raniely Carneiro Melo

Raniely Carneiro Melo
Setor de Registro de Certificado

Sara de Sá Cavalcante
Secretária Acadêmica

IPOG

1° Via

HISTÓRICO ACADÊMICO – IPOG Instituto de Pós-graduação & Graduação

Curso: Neuropsicologia

Credenciamento: Portaria nº 884 de 12 de Agosto de 2016 - Publicação DOU 15 de agosto 2016
MEC/CNE/CES, Nº 1, de 06 de abril de 2018, e a Resolução CAS/IPOG nº 4 de 22 de maio de 2013

CERTIFICADO REGISTRADO SOB O
Nº: 9219 FOLHA: 461 LIVRO: 82

Período de Realização: 19 de Fevereiro de 2021 a 7 de Maio de 2023 **Turma: RENPFLO009**
Carga Horária Total: 432 horas/aula
Acadêmico(a): GEÍSA TIBULO
Identidade: 4037548692 / RS **Nacionalidade:** Brasileiro(a) **Sexo:** Feminino
CPF: 969.095.870-49 **Data de Nascimento:** 05/01/1981

Disciplina	Nota	Freq.	C.H.	Professor	Titulação
Neuropsicologia: perspectivas e fundamentação psicométrica **	10,0	100	48	FERNANDO JOSÉ SILVEIRA	Doutor
Bases Neuroanatômicas e Neurofisiológicas do SNC – Sistema Nervoso Central**	10,0	100	24	ELDER SALES DA SILVA	Doutor
Neuropsicofarmacologia **	10,0	100	24	HEDER FRANK GIANOTTO ESTRELA	Doutor
Neuropsicologia do Desenvolvimento Infantil **	10,0	100	24	GILDENIR PEREIRA MARTINS VIEIRA	Mestre
Avaliação Neuropsicológica das Funções Executivas **	10,0	100	24	EMMY UEHARA PIRES	Doutor
Avaliação Neuropsicológica da Linguagem **	8,0	100	24	FERNANDA GUEDES AFIUNE	Mestre
Avaliação Neuropsicológica da Memória **	10,0	100	24	JULIANA EMY YOKOMIZO	Doutor
Avaliação Neuropsicológica dos Transtornos de Aprendizagem **	10,0	100	24	GLAUCE KARINE CONTI DE FREITAS ELAGE	Doutor
Neuropsicologia do Envelhecimento **	10,0	100	24	JULIANA FRANCISCA CECATO	Doutor
Avaliação Neuropsicológica dos Transtornos Psiquiátricos **	10,0	100	24	LUCAS DANNILO ARAGÃO GUIMARÃES	Doutor
Reabilitação e Intervenção Neuropsicológica do Adulto e Idoso **	10,0	100	24	JULIANA FRANCISCA CECATO	Doutor
Avaliação Neuropsicológica das Praxias **	9,0	75	24	REJANE SOARES FERREIRA	Mestre
Raciocínio Neuropsicológico e Prática Clínica Infantil **	10,0	100	48	FERNANDO JOSÉ SILVEIRA	Doutor
Desenvolvimento Integral do Potencial Humano**	10,0	100	24	WADSON ARANTES GAMA	Mestre
Avaliação Neuropsicológica da Inteligência **	8,0	75	24	SILVIA GODOY DE SOUSA	Doutor
Reabilitação e Intervenção Neuropsicológica Infantil **	9,0	100	24	GILDENIR PEREIRA MARTINS VIEIRA	Mestre

Título Artigo: Considerações sobre desenvolvimento infantil

Nota Artigo: 9,00

Goiânia-GO, 21 de setembro de 2023

Assinado Por CARLO COSTA GUIZELINI:59752661149
Data: 25/09/2023 15:18:26
ID: 000000222507

Assinado Por SARA DE SA CAVALCANTE:89646711120
Data: 22/09/2023 07:31:33
ID: 000000222507

Assinado Por IPOG - INSTITUTO DE POS-GRADUACAO & GRADUACAO LTD:04688977000102
Data: 21/09/2023 15:10:47
ID: 000000222507

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 04 DA SOCIEDADE CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA - CNPJ nº 26.737.499/0001-08

GEISA TIBULO, nacionalidade brasileira, nascida em 05/01/1981, solteira, psicóloga, CPF nº 969.095.870-49, carteira de identidade nº 586621684, órgão expedidor SESEG - SP, residente e domiciliado(a) no(a) Rua General Eurico, 582, Jardim, Maravilha, SC, CEP 89874000, Brasil.

LUAN AMARAL MOLETTA, nacionalidade brasileira, nascido em 14/01/1980, solteiro, empresário, CPF nº 972.040.560-00, carteira de identidade nº 7071384015, órgão expedidor SESP - RS, residente e domiciliado(a) no(a) Rua General Eurico, 582, Jardim, Maravilha, SC, CEP 89874000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado Nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600281129, com sede Rua Jose Bonifácio, 87, Sala:03, Centro Maravilha, SC, CEP 89874000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.737.499/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Altera-se o parágrafo primeiro da Cláusula Nona: Por deliberação dos Sócios, ao término de cada exercício social, os Administradores prestarão contas, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, podendo, ainda, ser levantados balancetes a qualquer tempo. Caberá aos Sócios, na proporção de suas respectivas quotas, ou conforme deliberação em contrário, a participação nos lucros ou prejuízos apurados. Os lucros do período, bem como os lucros acumulados, poderão ser distribuídos mensal, trimestral, semestral ou anualmente, creditados em conta particular dos Sócios ou, ainda, retidos total ou parcialmente, mediante decisão simples dos Sócios detentores da maioria do capital social, sempre em estrita observância à legislação tributária vigente.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes localiza-se em Maravilha - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA
CNPJ nº 26.737.499/0001-08

Cláusula Primeira: A presente gira sob a denominação de **CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA.**

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social localizada na Rua Jose Bonifácio, 87, Sala:03, Centro Maravilha, SC, CEP 89874000.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/02/2026
Certifico o Registro em 03/02/2026
Arquivamento 20253715300 Protocolo 253715300 de 19/12/2025 NIRE 42600281129
Nome da empresa CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 370912850442129
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2026LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS DE OTORRINOLARINGOLOGIA; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 19 de dezembro 2016, conforme registro perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta O capital totalmente integralizado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído:

LUAN AMARAL MOLETTA, com 190.000 (cento e noventa mil) quotas, perfazendo um total de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) integralizado.

GEISA TIBULO, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUAN AMARAL MOLETTA, e ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) GEISA TIBULO a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos Sócios, ao término de cada exercício social, os Administradores prestarão contas, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, podendo, ainda, ser levantados balancetes a qualquer tempo. Caberá aos Sócios, na proporção de suas respectivas quotas, ou conforme deliberação em contrário, a participação nos lucros ou prejuízos apurados. Os lucros do período, bem como os lucros acumulados, poderão ser distribuídos mensal, trimestral, semestral ou anualmente, creditados em conta particular dos Sócios ou, ainda, retidos total ou parcialmente, mediante decisão simples dos Sócios detentores da maioria do capital social, sempre em estrita observância à legislação tributária vigente.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/02/2026
Certifico o Registro em 03/02/2026
Arquivamento 20253715300 Protocolo 253715300 de 19/12/2025 NIRE 42600281129
Nome da empresa CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 370912850442129
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2026LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se à Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n° 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de MARAVILHA/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Maravilha/SC, 15 de dezembro de 2025.

GEISA TIBULO

LUAN AMARAL MOLETTA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/02/2026
Certifico o Registro em 03/02/2026
Arquivamento 20253715300 Protocolo 253715300 de 19/12/2025 NIRE 42600281129
Nome da empresa CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 370912850442129
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2026LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

253715300

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA
PROTOCOLO	253715300 - 19/12/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600281129
CNPJ 26.737.499/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2026
SOB N: 20253715300

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20253715300

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 96909587049 - GEISA TIBULO - Assinado em 30/01/2026 às 08:36:11

Cpf: 97204056000 - LUAN AMARAL MOLETTA - Assinado em 30/01/2026 às 08:35:57

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/02/2026
Certifico o Registro em 03/02/2026
Arquivamento 20253715300 Protocolo 253715300 de 19/12/2025 NIRE 42600281129
Nome da empresa CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 370912850442129
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2026LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRM-SC

Certidão Ético-Profissional Nº 9021/2026

Certifico, a pedido da parte interessada e para os devidos fins e efeitos legais, que o Dr. LUAN AMARAL MOLETTA, Brasileiro, filho de ALBANO GUERRA MOLETTA e de JOICE ANAY DO AMARAL MOLETTA, nascido em 14/01/1980, natural de Tuparendi - RS, graduado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE em 17/12/2005, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina sob nº 15345 e, nos últimos cinco anos, não recebeu nenhuma condenação procedente de Processo Ético-Profissional. E por ser verdade, firmo a presente. Nada mais. Este documento reflete a situação ética do médico até a data de sua emissão.

Florianopolis, 23 de julho de 2026

LYGIA GORETTI BRUGGEMANN PETERS
Secretária Geral

Certidão emitida no dia 23/07/2026.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: *https://servicos.crmsc.org.br/Validador/validar.html* por meio do código **JYHYTJ** ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QRCODE.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRM-SC

Certidão Ético-Profissional Nº 2909/2025

Certifico, a pedido da parte interessada e para os devidos fins e efeitos legais, que o Dr. LUAN AMARAL MOLETTA, Brasileiro, filho de ALBANO GUERRA MOLETTA e de JOICE ANAY DO AMARAL MOLETTA, nascido em 14/01/1980, natural de Tuparendi - RS, graduado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE em 17/12/2005, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina sob nº 15345, está em dia com suas obrigações financeiras e, nos últimos cinco anos, não recebeu nenhuma condenação procedente de Processo Ético-Profissional. E por ser verdade, firmo a presente. Nada mais. A presente Certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Florianopolis, 04 de abril de 2025

LYGIA GORETTI BRUGGEMANN PETERS
Secretária Geral

Certidão emitida no dia 04/04/2025. Válida até o dia 03/06/2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: *https://servicos.crmsc.org.br/Validador/validar.html* por meio do código **DSIG3C** ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QRCODE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
AV. EUCLIDES DA CUNHA, 40 CENTRO
CNPJ 82.821.190/0001-72

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 513	ANO 2025

PARA

- [] ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS
- [] HABITAÇÃO (HABITE-SE)
- [X] ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E OUTROS

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	CNPJ OU CPF Nº
CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA EIRELI - ME	26.737.499/0001-08

DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME DE FANTASIA DO ESTABELECIMENTO
CENTRO DE OTORRINO MARAVILHA

ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)	Nº	CEP
RUA JOSÉ BONIFÁCIO , CLÍNICA GRELLMANN	87	89.874-000

BAIRRO	MUNICÍPIO	FONE
CENTRO	MARAVILHA	3664-4450

PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL
LUAN AMARAL MOLLETA

TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE

AÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO
ASS1421	8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
MSS1401	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

RESPONSÁVEL TÉCNICO	CPF	NÚMERO DO CONSELHO	SIGLA CC / ESTADO
LUAN AMARAL MOLETTA	972.040.560-00	15345	CRM

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº005, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.
DECRETO MUNICIPAL Nº 457, DE 24 DE MAIO DE 2019.
DECRETO MUNICIPAL Nº 458, DE 24 DE MAIO DE 2019.

PRAZO VALIDADE	LOCAL E DATA
31/10/2026	MARAVILHA, 30/09/2025

CONCEDIDO POR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

AUTORIDADE DE SAÚDE	FISCAL
KELY PATRÍCIA CLEN - PATRÍCIA TUMELERO	

OBSERVAÇÃO
Solicitar Alvará Sanitário previamente ao vencimento.

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.737.499/0001-08 MATRIZ		19/12/2016

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CENTRO DE OTORRINO MARAVILHA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BONIFACIO	87	SALA 03

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.874-000	CENTRO	MARAVILHA	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@GTINOVACACONTABIL.COM.BR	(49) 3664-4450

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/12/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/07/2026** às **14:22:13** (data e hora de Brasília).

Data: 15/08/2025 15h23min

Número	Validade
18257	12/08/2026

MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC - PREFEITURA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS
(49) 3664-0044 - tributacao@maravilha.sc.gov.br

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA 2025

A Prefeitura Municipal de Maravilha confere o presente ALVARÁ DE LICENÇA tendo em vista o contribuinte abaixo ter atendido todos os requisitos da legislação vigente.

CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA CNPJ: 26.737.499/0001-08

Para estabelecer na
RUA JOSE BONIFACIO, 87, Complemento: SALA 03 - CLINICA GRELLMANN, Bairro: CENTRO, Cidade: MARAVILHA/SC, CEP: 89874000

Nome fantasia
CENTRO DE OTORRINO MARAVILHA

Atividade principal
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividades secundárias
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Atividades de psicologia e psicanálise
Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
Atividades de apoio à gestão de saúde

Econômico	Início da atividade	Código de controle	Inscrição Estadual	Última Vistoria
7181	22/12/2016	CWKUUSJRJPMVVM10	ISENTO	06/08/2025

Fundamentação legal
O ESTABELECIMENTO ACIMA ESTÁ AUTORIZADO A FUNCIONAR CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.942/93 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2016 (CÓDIGO DE POSTURAS).

Características

Descrição	Opção
ATESTADO BOMBEIROS	Obrigatório
ATESTADO BOMBEIROS - VALIDADE	12/08/2026
DATA DA VISTORIA - FISC. MUNICIPAL	06/08/2025
DATA DE VALIDADE DO ALVARA	12/08/2026

É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO
A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
www.maravilha.sc.gov.br
Este documento não exime a responsabilidade quando as adequações, por parte do estabelecimento acima citado, que se mostrarem necessária como: (ocupação de solo, postura, segurança pública, vigilância sanitária, corpo de bombeiros, prefeitura, meio-ambiente, polícia entre outros).

Maravilha (SC), 15 de Agosto de 2025
Avenida Euclides da Cunha, 60 - Centro

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA
CNPJ: 26.737.499/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:24:58 do dia 21/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/01/2027.
Código de controle da certidão: **69B3.0910.2C0D.0BD3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA**
CNPJ/CPF: **26.737.499/0001-08**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140291539823**
Data de emissão:	**21/07/2026 14:26:17**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**17/01/2027**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 21/07/2026 14:26:17

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 21/07/2026

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 7179607
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA
Raiz do CNPJ: 26.737.499
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : MARAVILHA
Endereço da sede : JOSE BONIFACIO

Certidão emitida às 14:37 de 21/07/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Greisi Teochi - CPF: ***.949.029-**

Data: 21/07/2026 14h28min

Número 6889 | Validade 19/10/2026

MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC - PREFEITURA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS
(49) 3664-0044 - tributacao@maravilha.sc.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA CNPJ: 26737499000108

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o contribuinte acima mencionado, nada deve a Fazenda Municipal referente a taxas municipais e tributos mobiliários e imobiliários até a presente data, conforme verificação realizada pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Maravilha/SC.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

QUALQUER EMENDA, OU RASURA TORNARÁ NULO O PRESENTE DOCUMENTO.

Código de Controle

CW0PAL9PD6ALVF91

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.maravilha.sc.gov.br

Maravilha (SC), 21 de Julho de 2026

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.737.499/0001-08
Certidão nº: 63361497/2026
Expedição: 21/07/2026, às 14:38:13
Validade: 17/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.737.499/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.737.499/0001-08
Razão social: CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA
Endereço: RUA JOSE BONIFACIO 87 SALA 03/ CENTRO / MARAVILHA / SC / 89874-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2026 a 29/07/2026

Certificação Número: 2026063006194532673281

Informação obtida em 21/07/2026 14:37:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDÃO DE RQE
Registro de Qualificação de Especialidade

Certificamos que o Dr. LUAN AMARAL MOLETTA, é inscrito neste Conselho Regional de Medicina, sob o número 15345 - SC - Inscrição Principal desde o dia 15 de abril de 2016 possuindo o Registro de Qualificação de Especialista em Otorrinolaringologia (Registro: 13703).

Florianopolis, 23 de julho de 2026

Certidão emitida no dia 23/07/2026. Válida até o dia 21/09/2026.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: *https://crmsc.org.br/validador-de-documentos/* por meio do código **SYRBST** ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QRCODE.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE QUOTAS DE EMPRESAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de permuta de direitos e obrigações sobre empresas e outras avenças, de um lado, a empresa **OTORRINOS ADMINISTRADORA DE BENS HOLDING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com contrato arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Sob o NIRE nº 42205693321 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.381.945/0001-82, situada na Rua José Bonifácio, nº 87, Loja 03, Centro, Maravilha/SC, CEP 89.874-000, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. LUAN AMARAL MOLETTA, brasileiro, solteiro, nascido em 14/01/1980, médico, portador da carteira de identidade nº 7071384015 SSP/SC, inscrito no CPF nº 972.040.560-00, residente e domiciliado na Rua General Eurico Gaspar Dutra, nº 582, Centro, Maravilha/SC, CEP 89.874-000; e-mail: , fone +55 49 9195-5328; adiante designada simplesmente de **VENDEDORA**; e de outro lado, a empresa **RSA INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cuiabá, 1077, Centro, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n. 47.235.918/0001-83, representada pelo sócio Sr. ROUSTY ROLIM DE MOURA, nacionalidade brasileira, empresário, nascido em 27/10/1983, natural de Nova Erechim/SC, portador da Carteira de Identidade nº 3.818.740, expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF nº 035.574.709-03, casado pelo Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, 1077, Centro, na cidade de Pinhalzinho, estado de Santa Catarina, CEP 89870-000; E-mail: roustyrm@gmail.com, fone (49) 99995-5257, adiante designada simplesmente de **COMPRADORA**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **VENDEDORA** é legítima proprietária de **30.000 (trinta mil) quotas/ações, correspondente a 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) de participação no capital social da empresa SOL ENERGIA LTDA.,** com sede e domicílio na Rua Estados Unidos, sn. centro, na cidade de Arabutã, Santa Catarina, CEP 89.740-000, inscrita no CNPJ n. 09.568.780/0001-45, a qual é titular de projeto de geração distribuída de energia elétrica denominado CGH Arabutã, que será explorado nos termos da Resolução nº 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("REN nº 482/2012"),

com 2,2MW de potência instalada, ora em fase de construção no Rio Jacutinga, município de Arabutã, SC, com suas demais características constantes no Anexo I ("CGH Arabutã").

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **VENDEDORA** vende, como de fato vendido tem, a **COMPRADORA**, a quantia de ações (cotas) e percentuais descritos nas cláusulas primeira do presente instrumento, assim como o crédito descrito no parágrafo único, que possuem de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus real, pessoal, fiscal ou extrajudicial, dívidas, arrestos ou sequestros, ou, ainda, de restrições de qualquer natureza, pelo preço e de conformidade com cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único: A **COMPRADORA** declara ciência dos termos do Contrato Social, do Acordo de Quotistas e do Contrato de Compromisso Societário – Confissão de Dívida e Responsabilidades, declarando conhecimento do inteiro teor destes.

CLAUSULA TERCEIRA – O valor ajustado é de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, que serão pagos pela **COMPRADORA** a **VENDEDORA** da seguinte maneira:

1) **A quantia de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, pagamento a ser realizado em espécie, no momento da assinatura do presente contrato, servindo como prova de pagamento a assinatura do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA - A **COMPRADORA** adquirente da participação societária respectiva assume, a partir da data de assinatura do presente instrumento, todos os direitos e obrigações relativos ao percentual de participação ora adquiridos, nada mais tendo a receber ou reclamar, ficando obrigados ainda a assinar, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato, quaisquer documentos que se fizerem necessários para a configuração ou transferência do percentual de participação.

CLAUSULA QUINTA – A **VENDEDORA** declara que os custos de construção de

obra estão todos quitados, existindo empréstimos junto ao BRDE (Contrato de Compromisso Societário – Confissão de Dívida e Responsabilidades anexo), de modo que a **VENDEDORA** quitou a parte que lhe incumbia. Portanto a **COMPRADORA** terá direito aos dividendos decorrentes da geração descontando somente os encargos de operação, manutenção e impostos decorrentes do faturamento.

CLÁUSULA SEXTA – A **VENDEDORA** deverá transmitir os direitos e obrigações sobre as cotas alienadas pelo presente instrumento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente contrato, em favor da **COMPRADORA**, ou a quem estes indicarem, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, sendo que eventuais custas decorrentes desta transmissão deverão ser suportadas pelo **COMPRADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – A parte que descumprir o disposto no presente instrumento arcará com uma multa contratual de 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, juros de 1% ao mês e correção pelo IGP-M desde a data do vencimento de cada obrigação, sendo que, em caso de inadimplemento de uma das parcelas, a VENDEDORA considerará vencidas de forma antecipada as demais, além de arcar com todas as demais cominações estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, renunciando as partes expressamente à faculdade de arrependimento concedida pelo art. 420 do Código Civil, ressalvadas as hipóteses previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes à interpretação e/ou execução do presente contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Assinatura eletrônica. Ao firmar o presente instrumento, as Partes reconhecem e declaram para os devidos fins que: (i) aceitam assinatura eletrônica deste instrumento; (ii) a adoção de assinatura eletrônica constitui manifestação inequívoca de vontade e obrigação vinculante das Partes, sendo válida e exigível entre as Partes; (iii) tiveram ciência expressa quanto a adoção de assinatura eletrônica, sem quaisquer ressalvas e/ou questionamentos, de qualquer natureza; e (iv) comprometem-se e renunciam desde já, em juízo ou fora dele, ao direito de questionar a adoção de "assinatura digital" e/ou eximir-se de sua observância e cumprimento, a qualquer título, tudo nos termos da legislação aplicável; (v) as Partes responsabilizam-se por todas e quaisquer informações prestadas umas as outras, incluindo os e-mails dos representantes legais. (vi) as partes comprometem-se a informar e enviar à outra Parte toda a sua documentação devidamente atualizada, sempre que houver qualquer alteração e/ou atualização, incluindo, mas não se limitando à lista de procuradores e/ou representantes legais, com poderes para a sua representação.

E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Pinhalzinho, SC, 31 de julho de 2026.

Partes, anuentes e testemunhas do presente contrato que assinarão o mesmo de forma digital:

gov.br Documento assinado digitalmente
LUAN AMARAL MOLETTA
Data: 03/08/2026 18:25:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br